



ESTATUTO DIREITO DE OPOSIÇÃO  
Lei n.º 24/98, de 26 de maio

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2017-2021/ I



## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

### Índice

<b>I. Introdução.....</b>	<b>1</b>
<b>II. Direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição .....</b>	<b>2</b>
<b>III. Titulares do Direito de Oposição .....</b>	<b>3</b>
<b>IV. Avaliação do grau de observância .....</b>	<b>4</b>
A. Direito à informação .....	4
B. Direito de consulta prévia.....	6
C. Direito de participação.....	6
D. Direito de depor.....	7
<b>V. Conclusão.....</b>	<b>7</b>

### **I. Introdução**

O artigo 114.º Constituição da República Portuguesa, consagra o Direito de Oposição ao reconhecer “... às minorias o direito de oposição democrática nos, nos termos da Constituição e da lei” e ao estabelecer de que gozam desse direito “... os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte”, que foi acrescentado na revisão constitucional de 1989.

O referido preceito foi vertido em lei ordinária no denominado Estatuto de Direito de Oposição, Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegurando “... às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autárquicas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.”

Estatui o referido diploma que, de acordo com o n.º 1 do art.º 2.º, se entende “... por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações políticas ...”, nomeadamente dos supracitados órgãos executivos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, compete à Câmara Municipal “...dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”, elaborando “...relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias...” nele previstos.

Ainda, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal “Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição”.

### II. Direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição

No quadro das autarquias locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

#### A. O direito à informação (art.º 4.º)

Esta garantia consagra aos titulares do Direito de Oposição o direito de serem informados regular e diretamente pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal. Este direito à informação pressupõe que as informações sejam prestadas em prazo razoável, e sempre que a Câmara Municipal considere que há novas informações a prestar.

#### B. O direito de consulta prévia (art.º 5.º)

Estipula o n.º 3 deste artigo que “*Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.*”

#### C. O direito de participação (art.º 6.º)

“*Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.*”

#### D. O direito de depor (art.º 8.º)

“*Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.*”

#### E. O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito desta Lei (artigo 10.º)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar “...até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes...” dessa lei. Este relatório deverá ser enviado “...aos titulares do Direito de Oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem...” e eventualmente ser objeto de discussão na Assembleia Municipal, nos termos do último parágrafo do ponto I.

### III. Titulares do Direito de Oposição

Estipula o art.º 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que nas autarquias locais, “São titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados...” nos órgãos deliberativos “que não estejam representados no correspondente órgão executivo”, bem como aqueles, estando representados nas câmaras municipais, em que “... nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.”, sendo “...ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico”.

Considerando a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, e tendo presente, em Sesimbra, os resultados das eleições autárquicas, de 1 de outubro de 2017, quer para a Assembleia Municipal (órgão deliberativo) constituída por vinte e um (21) deputados municipais e três (3) presidentes de junta de freguesia, e quer para a Câmara Municipal (órgão executivo), tendo, em virtude da deliberação da reunião de Câmara realizada no dia 20 de outubro de 2017, sido fixado, em cinco (5), no total, o número de membros a tempo inteiro, e também da distribuição de pelouros que se seguiu<sup>1</sup>, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado no órgão deliberativo, com sete (7) eleitos, e representado no órgão executivo por dois (2) vereadores sem pelouro, poderes delegados ou funções executivas;
- O Movimento Sesimbra Unida (MSU), constituído por um grupo de cidadãos eleitores, representado no órgão deliberativo, com dois (2) eleitos;
- O Bloco de Esquerda (BE), que se encontra representado no órgão deliberativo, com um eleito, sem representante no órgão executivo.

Considerando que na Reunião de Câmara de 20 de outubro de 2017 foi igualmente deliberada a delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência própria da

---

<sup>1</sup> No uso de competência própria, prevista no artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/1013, de 12 de Setembro, o Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra procedeu à distribuição dos pelouros pelos Vereadores, conforme plasmado nos Editais n.º 119/2017-GAP/UACM, n.º 122/2017-GAP/UACM, n.º 123/2017-GAP/UACM, n.º 124/2017-GAP/UACM e n.º 125/2017-GAP/UACM, todos de 24 de Outubro de 2017, publicitados no Boletim Municipal n.º 125, de Novembro de 2017, que se encontra disponível em <http://www.cm-sesimbra.pt/uploads/document/file/8911/bm125.pdf>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Câmara Municipal no âmbito do Estatuto de Direito de Oposição<sup>2</sup> (alínea yy) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013), e por outro, que a alínea u) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 estabelece a competência do Presidente da Câmara Municipal para “Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”, relatam-se adiante, de forma genérica, o grau de observância do respeito pelos direitos mencionados em **II**.

### IV. Avaliação do grau de observância

#### A. Direito à informação

No presente mandato, no período abrangido pelo presente relatório, os titulares do Direito de Oposição do Município de Sesimbra foram regularmente informados pelos membros do órgão executivo, tanto de forma escrita, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município e relacionados com a atividade desenvolvida.

Em todas as reuniões da Câmara Municipal é prestada uma informação sobre processos despachados no âmbito das competências delegadas.

Nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos Vereadores titulares do Direito de Oposição, é dada informação no decorrer do respetivo ponto da ordem de trabalhos, ou posteriormente, por escrito.

Para além de informações relativas a outros assuntos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Os titulares do Direito de Oposição do Município de Sesimbra foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município, não só verbalmente nas reuniões de câmara e das sessões de Assembleia Municipal, como formalmente através do envio de informação;
- O Presidente da Câmara Municipal remeteu à Sra. Presidente da Assembleia Municipal, com a necessária antecedência à data de realização da única sessão ordinária daquele órgão, no período abrangido pelo presente relatório, a informação escrita acerca da atividade do Município, bem como informação referente à situação financeira do mesmo, conforme o estipulado na alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;
- Envio para a Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na supramencionada alínea, de documentação diversa relativa a planos, relatórios, pareceres e documentos de igual natureza;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da autarquia;

---

<sup>2</sup> Alínea v) do n.º I do Edital n.º 120/2017-GAP/UACM, de 24 de Outubro de 2017 (que integra o Boletim Municipal n.º 125, de Novembro de 2017).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das atas e das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação, em cumprimento da alínea x) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Resposta a pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta a pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Foram remetidas à Câmara Municipal todas as alterações às Grandes Opções do Plano e Orçamento, ocorridas no último trimestre do ano de 2017 e no ano de 2018, para conhecimento, uma vez que essa competência se encontra delegada no Vereador com o Pelouro de Finanças e Património, Serviços Urbanos (Higiene Urbana, Abastecimento de Água e Saneamento) e Gabinete Médico Veterinário, pela deliberação de 20 de outubro de 2017;
- Os representantes da oposição foram ouvidos em questões mais relevantes para as atividades da Câmara Municipal e, sempre que possível, foram incorporadas os seus contributos e sugestões;

Foi, ainda, garantida a distribuição de correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Refere-se ainda a publicação da revista “Sesimbra Município” (mensal), a Agenda de Acontecimentos “Sesimbr’Acontece” (mensal), o Boletim Municipal.

Dos suportes *online*, além do site oficial (<http://www.cm-sesimbra.pt>), são de mencionar os seguintes:

- *Feed* de notícias (RSS): <http://www.cm-sesimbra.pt/pages/1076.rss>
- *Feed* de eventos (RSS): <http://www.cm-sesimbra.pt/pages/78.rss>
- Rede social *Facebook* institucional: <https://www.facebook.com/CamaraMunicipalSesimbra>
- Rede social *Facebook* juventude: <https://www.facebook.com/juventude.sesimbra/>
- Rede Social *Instagram*: [http://www.cm-sesimbra.pt/thumbs/uploads/writer\\_file/image/3119/instagram-icone-pagina-inic\\_1\\_150\\_150.png](http://www.cm-sesimbra.pt/thumbs/uploads/writer_file/image/3119/instagram-icone-pagina-inic_1_150_150.png)
- Twitter: <https://twitter.com/cmsesimbra>
- Plataforma *Issuu*, para acesso ao Boletim Municipal: <https://issuu.com/cmsesimbra/stacks/f7f2d9e163b340e99d377d44b08d8ad1>
- Plataforma *Issuu*, para acesso ao “Sesimbra Município”: <https://issuu.com/cmsesimbra/stacks/dcf95c482af41c1849ad5c60adc72b4>
- Plataforma *Issuu*, para acesso ao “Sesimbr’Acontece”: <https://issuu.com/cmsesimbra/stacks/aed964fd6e21481caab98b8bf003837e>
- Canal *Youtube*: <https://www.youtube.com/cmsesimbra>
- Portal de Serviços Online do Município de Sesimbra: <https://servicosonline.cm-sesimbra.pt/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

- O roteiro com os georrecursos culturais do concelho “Geocircuito de Sesimbra”: <http://www.cm-sesimbra.pt/mapageo/>
- O portal geográfico do município de Sesimbra: <http://geosesimbra.cm-sesimbra.pt/>
- O site de promoção “Sesimbra turismo”: <http://visitsesimbra.pt/>
- O site de valorização da pescada de Sesimbra: <http://sesimbraepeixe.pt/>

### B. Direito de consulta prévia

No período a que respeita o presente relatório, foi cumprido pelo executivo o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos órgãos locais representativos dos partidos políticos e demais titulares de Direito de Oposição representados na Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas referentes às Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para 2018.

Para o efeito, foram convidados por correio eletrónico, em 27 de novembro de 2017 os representantes do PS, do MSU e do BE para a apresentação das referidas propostas, nas reuniões que tiveram lugar, respetivamente, nos dias 4 de dezembro e 30 de novembro, pelas 19:00 horas e pelas 17:30, e com remessa da respetiva documentação respetivamente nos dias 27 de novembro de 2017, por via digital, e 6 de dezembro de 2017, aos titulares do Direito de Oposição com assento no órgão deliberativo, através da Mesa da Assembleia Municipal, tendo as mesmas sido apreciadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de dezembro de 2017, e aprovadas na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2017, consubstanciando-se assim o prazo razoável a que alude o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5.º daquele Estatuto.

### C. Direito de participação

Durante o último trimestre do ano de 2017, os serviços da autarquia procederam, por indicação do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com pelouros, atempadamente, ao envio de informações e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participarem em atos públicos, colóquios, conferências e atividades oficiais relevantes para a afirmação e desenvolvimento do concelho de Sesimbra, nos que foram promovidos, organizados e apoiados pela Câmara Municipal ou em que esta foi interveniente, mas também naqueles em que, pela sua importância, fosse tido por pertinente estarem.

O direito de participação foi também garantido aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

### D. Direito de depor

Não existe nenhuma menção a referir, no período abrangido pelo presente relatório, no que concerne o direito de depor, na medida em que não houve conhecimento dos partidos políticos da oposição terem tido intervenção em quaisquer comissões constituídas nos termos do Estatuto de Direito de Oposição.

### V. Conclusão

De acordo com o supra exposto, considera-se que a Câmara Municipal de Sesimbra cumpriu o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, assegurando as condições de efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares.

Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório de avaliação deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do Direito de Oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

Em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado no Boletim Municipal e na página da Câmara Municipal, em [www.cm-sesimbra.pt](http://www.cm-sesimbra.pt).

Sesimbra, 30 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco Jesus